

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS PARA GASTROSTOMIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A NOVAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Processo: 708/14

Migrado para o **Processo: 1018/14**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NOVAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES LTDA**, nome fantasia **NOVAMED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.641.828/0001-01, estabelecida na Qd. 02, Lotes 49, 51, 53 e 55, Setor de Indústria, Ceilândia, CEP 72265-020, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, infra-assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Kits para Gastrostomia, conforme o **Anexo I**, parte integrante deste Instrumento.

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – As entregas dos produtos, serão efetivadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após a emissão do pedido, que poderá ser realizado via fax ou e-mail.

wor

1/6



**Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br

**Parágrafo Segundo** – O transporte, o acondicionamento e o manuseio dos produtos, deverão ser realizados de forma a garantir as características originais contratadas e em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração nos valores unitários contratados.

**Parágrafo Quarto** – O quantitativo de produto é estimado, o que não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal produto/quantidade.

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer o material na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) entregar os produtos contratados isento de taxas de entrega (**frete CIF**);
- c) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

wor

2/6



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

- f) a **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário dos produtos, o valor estimado do contrato é de **R\$ 140.868,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – O valor apresentado no caput é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Terceiro** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% sem que haja alterações nos preços.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na primeira sexta-feira do mês subsequente, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou por outro meio expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente	CNPJ (Novamed)
<b>BRADESCO</b>	<b>2424-4</b>	<b>25690-0</b>	<b>09.641.828/0001-01</b>

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

#### **Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

O prazo de **GARANTIA** dos produtos será de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, contados da entrega dos produtos. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa **CONTRATADA**, imediatamente a partir da comunicação da ocorrência, via fax, *e-mail* ou telefone, feita pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

### Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 21 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos da Silveira**  
Sócio Administrador / NOVAMED  
471.420.301-00

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Wagner de Oliveira Reis  
CPF: 196.426.951-20

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Maria de Queiroz  
CPF: 000.096.021-78

## ANEXO I

Item	Cód. MV	Descrição do Produto	Marca	Quantidade Estimada p/ 12 meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	21026	Kit para gastronomia PEG silicone 14 FR.	KIMBERLY clark	12	559,00	6.708,00
03	12018	Kit para gastronomia PEG silicone 20 FR.	KIMBERLY clark	120	559,00	67.080,00
04	10293	Kit para gastronomia PEG silicone 24 FR.	KIMBERLY clark	120	559,00	67.080,00
<b>Valor Contratual Estimado</b>						<b>140.868,00</b>

Fonte: fls. 32/36 e 38/50, Processo Administrativo CRER nº. 708/14.




WOR



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo

6/6  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

6/6

